



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 011 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereador NEY BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos/MA
Neste

Senhor Presidente,
Senhores vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que " sobre o reconhecimento, valorização e reenquadramento funcional e salarial de servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Lima Campos, ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para o cargo de Técnico de Enfermagem, mediante comprovação de formação e qualificação técnica formalmente adquirida e tempo de serviço no cargo de origem, e estabelece outras providências pertinentes".

Dirigimo-nos a esta Egrégia Casa Legislativa para submeter à vossa elevada apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei, que representa um marco na política de gestão de pessoas do Município de Lima Campos, com foco na **valorização dos servidores da área da saúde e no aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços essenciais prestados à nossa população**. A presente propositura visa estabelecer um mecanismo justo, transparente e legalmente seguro para o reconhecimento e **reenquadramento funcional e salarial dos servidores públicos efetivos que, investindo em seu próprio desenvolvimento profissional, obtiveram a qualificação formal de Técnico de Enfermagem enquanto já exerciam o cargo de Auxiliar de Enfermagem** em nosso Município com relevante e comprovado tempo de serviço.

A gestão pública eficiente e comprometida com a excelência reconhece que o capital humano é seu ativo mais valioso, especialmente em áreas críticas como a saúde. Nossos profissionais de enfermagem, em particular os Auxiliares de Enfermagem, desempenham um papel fundamental e insubstituível na linha de frente do cuidado nas diversas unidades de saúde municipais. Suas atividades diárias, realizadas sob supervisão, são a base da assistência de enfermagem e proporcionam uma experiência prática inestimável no contexto específico de nossa rede de saúde, com seus protocolos, sua infraestrutura e as particularidades da população de Lima Campos.

Paralelamente ao exercício de suas funções como Auxiliares, muitos desses servidores, por iniciativa, esforço e investimento próprios, buscaram aprimorar suas competências e conhecimentos, cursando e concluindo a formação técnica em enfermagem em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes. Essa formação lhes confere o diploma de Técnico de Enfermagem e a habilitação profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MA) para exercer a função de Técnico de Enfermagem, cujo escopo de prática é mais amplo e complexo do que o do Auxiliar, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 7.498/86 e pelo Decreto nº 94.406/87. Enquanto o Auxiliar



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

de Enfermagem executa ações de cuidado sob supervisão do Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem atua em procedimentos de maior complexidade técnica, participa do planejamento da assistência e possui maior autonomia em diversas atividades, sempre sob a supervisão geral do Enfermeiro.

Servidores que, embora ocupando formalmente o cargo de Auxiliar, já possuem a qualificação técnica formalmente reconhecida e anos de experiência prática na rotina do serviço municipal – experiência essa adquirida legalmente no exercício do cargo de Auxiliar – estão aptos e habilitados a desempenhar funções inerentes à categoria superior de Técnico de Enfermagem. No entanto, a ausência de um dispositivo específico em nossa legislação municipal que preveja o reenquadramento funcional baseado na aquisição dessa qualificação e na experiência acumulada no cargo de origem gera uma distorção que impede o pleno aproveitamento do potencial desses profissionais, desmotiva-os e pode levar à evasão de talentos qualificados.

É crucial destacar que a propositura não visa reconhecer ou validar o exercício informal das atribuições de Técnico de Enfermagem por servidores que formalmente ocupam o cargo de Auxiliar. Tal prática, se comprovada, configuraria exercício ilegal da profissão de Técnico de Enfermagem, sujeito a sanções éticas e legais, tanto para o profissional quanto para a instituição. O presente Projeto de Lei adota uma abordagem legalmente correta: reconhece a qualificação formal de Técnico (comprovada pelo diploma e registro no COREN) e a experiência legalmente adquirida no cargo de Auxiliar no Município. É a combinação da qualificação técnica formal com a vivência prática no contexto municipal, dentro dos limites legais do cargo de origem, que fundamenta a possibilidade de reenquadramento para o cargo de Técnico de Enfermagem.

O presente Projeto de Lei busca sanar essa lacuna e promover a valorização desses servidores ao propor a criação de um fluxo administrativo objetivo para que o servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem, que comprove formalmente a conclusão do Curso Técnico de Enfermagem em instituição de ensino reconhecida, a regularidade de sua inscrição e habilitação profissional como Técnico junto ao COREN-MA, aliado a um tempo mínimo e significativo de efetivo e legal exercício no cargo de Auxiliar em nosso Município, possa requerer seu reenquadramento para o cargo de Técnico de Enfermagem. A proposta estabelece critérios claros, cumulativos e indispensáveis – a qualificação formal validada, a habilitação profissional em ambas as categorias (Auxiliar e Técnico, sendo a última para o reenquadramento) e o tempo de serviço no cargo de origem – garantindo que apenas profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada em nosso serviço público sejam beneficiados, em um processo transparente e impessoal.

O processo de reenquadramento, conforme proposto, será iniciado mediante requerimento do servidor interessado, seguido de análise administrativa, técnica e jurídica pela Prefeitura, que verificará o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei, incluindo a comprovação da qualificação formal, a regularidade profissional em ambas as categorias (Auxiliar para o exercício no cargo de origem e Técnico para o reenquadramento) e o tempo de serviço no cargo de Auxiliar no Município, bem como a disponibilidade



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

orçamentária para efetivar a alteração salarial. A análise técnica dos diplomas será um ponto crucial para garantir a validade da qualificação apresentada.

Diante do exposto, e considerando os inegáveis benefícios para os servidores, para a qualidade dos serviços de saúde e para a população de Lima Campos, e tendo em vista o compromisso desta gestão com a valorização do servidor público, a excelência na prestação dos serviços essenciais e a estrita observância da legalidade e da responsabilidade fiscal, solicito a esta Egrégia Casa Legislativa a mais atenta, célere e meritória apreciação do presente Projeto de Lei, e a sua consequente aprovação.

Contando com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências, reitero os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Lima Campos, Estado do Maranhão, 25 de junho de 2025.

JAILSON FAUSTO

ALVES:22594531391

JAILSON FAUSTO ALVES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

JAILSON FAUSTO

ALVES:22594531391

Dados: 2025.06.25 10:54:44 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 011 /2025

"Dispõe sobre o reconhecimento, valorização e reenquadramento funcional e salarial de servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Lima Campos, ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para o cargo de Técnico de Enfermagem, mediante comprovação de formação e qualificação técnica formalmente adquirida, e estabelece outras providências pertinentes.

Art. 1º Fica formalmente instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lima Campos, o Programa de Reconhecimento e Reenquadramento Profissional, com o objetivo precípuo de valorizar os servidores públicos efetivos que, no exercício do cargo de Auxiliar de Enfermagem, buscaram e obtiveram qualificação profissional de nível técnico, em conformidade com a legislação educacional e profissional vigente.

Art. 2º O servidor público efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Município de Lima Campos, que esteja regularmente investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem na data de publicação desta Lei, poderá requerer seu reenquadramento para o cargo de Técnico de Enfermagem, desde que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no Art. 3º.

Art. 3º São requisitos cumulativos e indispensáveis para a concessão do reenquadramento funcional e salarial de que trata o Art. 2º desta Lei:

I - Ser servidor público efetivo do Município de Lima Campos no cargo de Auxiliar de Enfermagem, devidamente nomeado e em exercício, na data de entrada em vigor desta Lei;

II - Possuir registro profissional ativo, regular e sem pendências ou impedimentos éticos/legais na categoria de Auxiliar de Enfermagem junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da jurisdição competente (COREN-MA), condição essencial para o exercício legal da profissão;

III - Apresentar diploma de conclusão de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área de Enfermagem (Curso Técnico de Enfermagem), emitido por instituição de ensino devidamente credenciada e autorizada pelos órgãos competentes do sistema de ensino brasileiro (Secretarias Estaduais de Educação, Conselho Estadual de Educação) e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em estrita conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 - LDB) e as normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do próprio MEC vigentes à época da conclusão do



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

curso. A análise do diploma deverá verificar a carga horária mínima e o currículo, garantindo que a formação abrange as competências e habilidades esperadas para o Técnico de Enfermagem;

IV - Comprovar tempo mínimo de 5 anos de efetivo e ininterrupto exercício no cargo de Auxiliar de Enfermagem no serviço público do Município de Lima Campos, contados até a data de publicação desta Lei, mediante certidão de tempo de serviço ou declaração funcional detalhada emitida pelo Departamento de Recursos Humanos ou órgão equivalente do Município. Este requisito visa reconhecer a experiência adquirida no contexto da administração municipal;

V - Não ter sofrido penalidade disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar (PAD) nos últimos 3 anos que, pela sua natureza, seja considerada incompatível com as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo de Técnico de Enfermagem, conforme análise da ficha funcional do servidor no Município;

VI - Possuir registro profissional ativo, regular e sem pendências ou impedimentos éticos/legais na categoria de Técnico de Enfermagem junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da jurisdição competente (COREN-MA), condição indispensável para o exercício legal das atribuições inerentes ao cargo para o qual se pleiteia o reenquadramento. Este registro comprova a habilitação legal do servidor para atuar como Técnico de Enfermagem;

Art. 4º O servidor que tiver seu requerimento de reenquadramento deferido, por cumprir integralmente e comprovar todos os requisitos estabelecidos no Art. 3º, terá seu cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem formalmente reenquadrado para o cargo de Técnico de Enfermagem.

§1º O reenquadramento observará a estrutura de cargos, níveis e a tabela de vencimentos estabelecidas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Lima Campos e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§2º O reenquadramento salarial ocorrerá para o nível ou referência inicial do cargo de Técnico de Enfermagem, ou para aquele que o Plano de Carreira determinar como correspondente ao tempo de serviço ou qualificação do servidor na nova categoria, garantindo a isonomia entre os servidores que já ocupam o cargo de Técnico de Enfermagem e aqueles que forem reenquadrados.

Art. 5º O processo administrativo de reenquadramento de que trata esta Lei será iniciado mediante requerimento formal do servidor interessado, protocolado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, devidamente instruído com a documentação comprobatória de todos os requisitos elencados no Art. 3º.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

§1º A análise e o parecer técnico sobre o cumprimento dos requisitos serão realizados de forma conjunta pelo órgão responsável pela gestão de pessoas do Município, que verificará a situação funcional e o tempo de serviço, e pela Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a pertinência da qualificação técnica e a compatibilidade da experiência com as necessidades do serviço de saúde municipal.

§2º A análise da validade e reconhecimento do diploma de Técnico de Enfermagem (Art. 3º, III) deverá ser criteriosa, podendo envolver consulta a órgãos educacionais e ao próprio COREN.

§3º A formalização do reenquadramento, em caso de deferimento, se dará por meio de ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Geral do Município atestando a legalidade do processo.

Art. 6º O Município de Lima Campos, por meio de suas Secretarias competentes, em especial a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar as seguintes medidas para a fiel, transparente e eficaz execução desta Lei:

I - Estabelecer, por meio de Portaria Conjunta ou outro ato normativo específico, o procedimento administrativo detalhado para a solicitação, análise, deferimento ou indeferimento dos requerimentos de reenquadramento. Este ato normativo deverá definir os prazos máximos para cada etapa do processo (protocolo, análise, emissão de pareceres, decisão final), a lista completa e detalhada da documentação exigida, os mecanismos de publicidade das decisões e os procedimentos para eventual interposição de recurso administrativo por parte do servidor em caso de indeferimento, assegurando o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - Promover a análise técnica e curricular rigorosa dos diplomas e históricos escolares apresentados pelos servidores, em conformidade com o Art. 3º, III. Para garantir a fidedignidade e a adequação da formação, o Município poderá constituir comissão específica composta por profissionais da área de saúde e educação, ou solicitar parecer técnico de instituições de ensino credenciadas, do Conselho Estadual de Educação ou do próprio Conselho Regional de Enfermagem (COREN), se necessário, para atestar a validade, o reconhecimento e a adequação da formação apresentada aos padrões legalmente exigidos para o exercício profissional como Técnico de Enfermagem no Brasil;

III - Assegurar que o reenquadramento salarial seja calculado e implementado em estrita conformidade com a tabela de vencimentos vigente para o cargo de Técnico de Enfermagem no Plano de Carreira Municipal, respeitando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) quanto ao impacto na despesa com pessoal e a necessidade de adequação orçamentária e financeira;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

IV - Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) a alteração da qualificação funcional dos servidores reenquadrados para o cargo de Técnico de Enfermagem, para fins de atualização cadastral e fiscalização profissional. Esta comunicação é fundamental para que o COREN possa exercer seu papel fiscalizador sobre o exercício legal da profissão no Município, sem prejuízo da responsabilidade individual do servidor em manter seu registro profissional na categoria de Técnico de Enfermagem regular e atualizado junto ao Conselho.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, especialmente aquelas relacionadas ao impacto financeiro do reenquadramento salarial dos servidores, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Lima Campos, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Administração, conforme a estrutura orçamentária vigente. O Poder Executivo Municipal, em cumprimento às normas de finanças públicas e à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), deverá realizar o cálculo preciso do impacto financeiro e orçamentário da medida, demonstrando sua adequação e garantindo a devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais, se indispensável, para os exercícios subsequentes, assegurando a sustentabilidade fiscal do Município.

Art. 8º A efetivação do reenquadramento estará condicionada à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura das despesas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário para sua completa e eficaz aplicação, mediante Decreto, a ser publicado no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta Lei. Tal regulamentação poderá detalhar, entre outros aspectos, os procedimentos específicos para a análise dos requerimentos, a composição da comissão de análise (se houver), os prazos processuais internos, e os critérios para análise da incompatibilidade de penalidades disciplinares (Art. 3º, VI).

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de Lima Campos, Estado do Maranhão, 25 de junho de 2025.

JAILSON FAUSTO

ALVES:22594531391

JAILSON FAUSTO ALVES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

JAILSON FAUSTO

ALVES:22594531391

Dados: 2025.06.25 10:55:12 -03'00'